

 <p>COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

# CALADOS DE OPERAÇÃO E PROCEDIMENTOS TÉCNICO- OPERACIONAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>3</b>
<b>4. POLÍTICAS .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DIRETRIZES .....</b>	<b>6</b>
<b>6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>11</b>
<b>7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>11</b>
<b>8. NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>12</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>12</b>

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

## 1. OBJETIVO

- 1.1.** Divulgar os calados máximos de operação dos navios, nos diversos trechos dos canais de acesso, nos berços dos diversos trechos de cais acostáveis e boias de amarração do Porto do Rio de Janeiro.
- 1.2.** Instituir procedimentos para o acesso marítimo ao Porto do Rio de Janeiro, com base em critérios técnico-operacionais.

## 2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange a Infraestrutura Aquaviária do Porto do Rio de Janeiro, ou seja, canal de acesso à baía de Guanabara, canal de acesso ao porto do Rio de Janeiro, canal de acesso ao Cais Comercial (Cais da Gambôa e Cais de São Cristóvão) e seus berços de atracação, canal de acesso aos Terminais de Contêineres/ Roll-on Roll-off (TECON-RJ) e seus berços de atracação, além do quadro de boias de Manguinhos.

## 3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Atalaia** - É a estrutura operacional e administrativa organizada de forma a prover, coordenar, controlar e apoiar o atendimento do Prático à embarcação em uma Zona de Praticagem (ZP). Também é denominada de Estação de Praticagem.
- 3.2. Automatic Identification System (AIS)** - É um sistema de monitoração de curto alcance utilizado em navios e Serviços de Tráfego de Embarcações (VTS). O sistema serve para identificar e localizar embarcações por intermédio da troca eletrônica de dados com outros navios e estações VTS. Informações tais como identificação, posição, curso e velocidade podem ser exibidas em uma tela.
- 3.3. Autoridade Marítima (AM)** – Autoridade atribuída ao Comando da Marinha a fim de regular embarcações, aquaviários, amadores, auxílios à navegação, atividades de meteorologia marítima, levantamentos hidrográficos, serviço de tráfego de embarcações (Vessel Traffic System - VTS), navegação, cartas náuticas e recolhimento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF). Tais normas têm como principais objetivos a salvaguarda da vida humana no mar, a garantia da segurança do tráfego aquaviário e a prevenção da poluição hídrica.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

**3.4. Autoridade Portuária (AP)** – Entidade do poder público federal com jurisdição em um local específico para administrar, fiscalizar e operar portos e outras infraestruturas de transporte.

**3.5. Baixa-mar de Sizígia** – Nível mínimo que a maré pode atingir em marévazante.

**3.6. Calado** – Profundidade em que cada navio está submerso na água. Tecnicamente, é a distância da lâmina d'água até a quilha do navio.

**3.7. Calado Dinâmico** – Denominação usual para Folga Dinâmica Abaixo da Quilha (FDAQ).

**3.8. Calado Máximo Operacional (CMO)** – É o calado máximo para o qual uma embarcação pode ser carregada em um dado conjunto de condições, mantendo a suficiente Folga Abaixo da Quilha (FAQ) para garantir a passagem segura através de um canal de acesso, canais internos ou de aproximação, bacias de evolução e dos berços, e cujo valor é determinado pela AP sob coordenação da AM, consoante a Lei dos Portos e a NORMAM 33.

**3.9. Gerência responsável pelo Sistema de Gerenciamento e Informação do Tráfego de Embarcações** (*Vessel Traffic Management Information System – VTMISS*) dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói – (**CONRIO**).

**3.10. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro (CPRJ)** - Organização Militar responsável pela segurança do tráfego aquaviário no estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN) da Marinha do Brasil (MB).

**3.11. Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN)** – Órgão da Marinha do Brasil, responsável em produzir e divulgar informações de segurança da navegação e do ambiente marinho, a fim de contribuir para a salvaguarda da vida humana e nas atividades relacionadas com a hidrografia, oceanografia, cartografia náutica, meteorologia marinha, navegação aquaviária e auxílios à navegação.

**3.12. Folga Abaixo da Quilha (FAQ)** – Distância entre o ponto mais baixo da quilha e o fundo marinho. Representa a margem de segurança para evitar o encalhe ou a colisão com o relevo submarino ou com objetos submersos.

**3.13. Gerência de Acesso Aquaviário dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói (GERQUA)** – Gerência responsável pelo Acesso Aquaviário dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

**3.14. LOA (*Length Overall*) – comprimento total do navio.**

**3.15. Maré** – Fenômeno cíclico que causa alterações no nível das águas do mar devido à interferência gravitacional da Lua e do Sol.

**3.16. Normas da Autoridade Marítima (NORMAM)** – Conjunto de normas estabelecidas pela Autoridade Marítima (Marinha do Brasil), visando à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações no meio aquaviário.

**3.17. Praticagem** – É o conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação. É constituído de Prático, de Lancha de Prático e de Atalaia.

**3.18. Ramp-Up** – Procedimento de manobras experimentais ("corridas") com navios de LOA e boca pré-determinados, visando uma avaliação técnica quanto à viabilidade do incremento gradual das dimensões das embarcações que navegam nos canais de acesso, bacias de evolução e áreas marítimas dos terminais do Porto Organizado, a fim de garantir que o processo de transição para operar navios de maior porte ocorra de forma progressiva e segura.

**3.19. Prático (PRT)** – É o profissional aquaviário não tripulante que presta Serviços de Praticagem embarcado.

**3.20. Terminais de containers/Rollon Rolloff (TECON-RJ)** Terminais de containers e Rollon Rolloff do Porto do Rio de Janeiro.

## 4. POLÍTICAS

**4.1.** Lei 12.815/2013, artigo 18, Inciso I, Alínea d.

**4.2.** Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro - NPCP /RJ.

**4.3.** Regulamento de Exploração dos Portos do Rio de Janeiro (REP).

**4.4.** NORMAM-12 / DPC.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

4.5. NORMAM-26 / DPC.

4.6. NORMAM-33 / DPC.

## 5. DIRETRIZES

5.1. Divulgação dos calados máximos de operação de embarcações do Porto do Rio de Janeiro.

5.1.1. O Calado dos berços dos diversos trechos de cais acostáveis e boias de amarração colocados à disposição dos usuários do Porto do Rio de Janeiro, conforme aposto no ANEXO.

5.1.2. Seguem as condicionantes para utilização dos berços de atracação:

a) No trecho entre os cabeços 36 e 129, no instante previsto para manobra dos navios, os calados máximos de operação dos berços serão os constantes da tabela do item 5.1.1, acrescidos da altura de maré de enchente, limitada ao máximo de 0,70m, somente permitido aos navios que necessitem desatracar utilizando-se da referida maré de enchente (navios na saída);

b) Entre os cabeços 129 e 216, no instante previsto para manobra dos navios, os calados máximos de operação dos berços, constantes do item 5.1.1, acrescidos da altura da maré de enchente, poderão ser acrescidos de uma altura correspondente a da altura da maré ao nível de redução da DHN, desde que esta não exceda ao limite de 1,00m, somente permitido aos navios que necessitem desatracar utilizando-se da referida maré de enchente (navios na saída);

c) Os calados máximos de operação dos berços de atracação, acima listados, acrescidos de maré de enchente, conforme itens a e b, ficam limitados aos calados máximos para tráfego nos respectivos canais de acesso;

d) Para esses navios, terá necessariamente que ser elaborado e apresentado, o plano de carga/embarque da embarcação, contendo a previsão de carga por dia e as etapas da sequência de embarque, até o término, assinado pelo responsável pela operação (operador portuário) e plano de reboque do navio, com PRT à bordo, em caso de avaria nos seus sistemas de governo e/ou propulsão, para a área de fundeio. As operações deverão estar paralisadas e navio pronto para desatracação, quando do embarque do PRT.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo		Código: <b>14.001.08</b>	
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>			Versão: <b>2.1</b>	

**5.1.3.** A navegação no canal de acesso ao Porto do Rio de Janeiro, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O canal de acesso ao Porto do Rio de Janeiro é monovia, independente do sentido de acesso. É caracterizado pelo trecho delimitado por boias laterais, localizado entre o Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a Ilha das Enxadas;
- b) A preferência será dos navios que saem do canal, caso não tenha sido combinada a manobra entre navios;
- c) O canal de acesso ao TECON-RJ é monovia e, conforme balizamento, ele é preferencial em relação ao canal de acesso ao Cais Comercial;
- d) Para navios, exceto os de apoio marítimo com LOA até 120m, de forma a salvaguardar a segurança das manobras de e para o canal de acesso aos Cais Comercial, da Gamboa e de São Cristóvão, pela extensão do canal de acesso ao TECON-RJ, não poderá haver navios atracados de popa (em mediterrâneo) ao longo da sua passagem de e para o Cais de São Cristóvão;
- e) As manobras utilizando-se a extensão do canal do TECON-RJ ao Cais de São Cristóvão ficam limitadas às restrições já estabelecidas nesta Instrução Normativa e LOA de 185m. Para navios, exceto os de apoio marítimo com LOA de até 120m, há a necessidade de não haver navios atracados de popa (em mediterrâneo) ao longo de sua passagem de e para o Cais de São Cristóvão.

**5.1.4.** Divulgação dos calados máximos e regras para tráfego de embarcações nos canais de acesso, conforme segue:

- a) O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial, compreendidas entre os cabeços 36 e 110, é de 10,30m, podendo ser acrescido de maré de enchente de 0,70m, limitado ao máximo de 11,00m;
- b) O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial, compreendidas entre os cabeços 110 e 129, é de 9,00m, podendo ser acrescido da altura de maré de enchente, de 0,70m, limitado ao máximo de 9,70m;
- c) O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial compreendidas entre os cabeços 129 e 202, é de 7,60m, podendo ser acrescido de maré de enchente de 0,70m, limitado à 8,30m;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>	
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>			Versão: <b>2.1</b>

d) O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso às instalações do Cais Comercial compreendidas entre os cabeços 201 e 206, é de 6,60m, podendo ser acrescido de maré de enchente de 1,00m, limitado à 7,60m;

e) Em face ao contido na alínea anterior, o tráfego de embarcações com calado superior à 6,60m, pode ser realizado via TECON-RJ, sendo o calado para o tráfego, entre os cabeços 205 ao 216, de 8,20m, podendo ser acrescido de maré de enchente, limitado ao máximo de 9,0m, com LOA limitado à 185m e demais restrições previstas. Neste caso, as embarcações deverão realizar Programação Prévia junto à Autoridade Portuária, por meio da Gerência de Acesso Aquaviário de forma a evitar interferências com a manobra de outros navios, em prol da segurança da navegação e do tráfego aquaviário;

f) O calado para o tráfego de embarcações no canal de aproximação ao berço compreendido entre os cabeços 216 e 237 é de 8,20m, podendo ser acrescido de maré de enchente de 0,80m, limitado ao valor de 9,00m;

g) O calado para o tráfego de embarcações no canal de aproximação ao berço 2R12, compreendido entre os cabeços 237 a 244 do TECON 4 - MCAR, é de 12,50m, podendo ser acrescido de maré, limitado ao máximo de 13,00m;

h) O calado para o tráfego de embarcações no canal de aproximação ao berço 2R11, compreendido entre o Dolfim de Amarração (DMC1) e o cabeço 237 do TECON 5 – MCAR, é de 12,20m, podendo ser acrescido de maré, limitado ao máximo de 12,70m;

i) O calado para o tráfego de embarcações de até 340 metros de LOA no canal de acesso ao TECON-RJ e sua bacia de evolução será de até 13,80m, podendo chegar até 14,60m com emprego de maré, de acordo com as regras vigentes no ramp-up em curso;

j) O calado para tráfego de embarcações no canal de acesso de Cotunduba (Canal Varrido) é de 15,85m;

k) Navios Contêineres com calado até 12,60m, desde que o estado do mar seja até 1 (um) na escala Beaufort, e demais navios com calado menor ou igual a 11,50m, podem demandar o Porto do Rio de Janeiro pelo Canal de Santa Cruz (Barra Grande ou Canal Norte-Sul), durante o período diurno/noturno.

5.2. A manobra de entrada ou saída de embarcação, sem PRT, destinada ou procedente do Cais de São Cristóvão, com calado máximo igual ou inferior à 6,60m, conforme estabelecido no item 5.1.4, letra c, será realizada pelo canal de acesso às instalações do Cais Comercial.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>12/07/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>05/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

**5.3.** A manobra de entrada ou saída de embarcação, sem PRT, destinada ou procedente do Cais de São Cristóvão, com calado máximo entre 6,60m e 7,60m, conforme estabelecido no item 5.1.4, letra d, será realizada preferencialmente, pelo Canal do Cais Comercial, podendo ocorrer excepcionalmente pelo canal do TECON-RJ, desde que previamente solicitado e autorizado pela GERQUA, com LOA limitado a 185m e demais restrições previstas.

**5.4.** O tráfego de embarcações com calado superior à 6,60m, conforme estabelecido no item 5.1.4 letra e, pode ser realizado via TECON-RJ, sendo o calado para o tráfego, entre os cabeços 216 ao 206, de 8,20m, podendo ser acrescido de maré de enchente, limitado ao máximo de 9,0m, com LOA limitado à 185m e demais restrições previstas.

Sendo ainda:

- a) Navios  $120m \leq LOA \leq 150m$  – Sem restrição (manobras diurna ou noturna);
  - b) Navios  $150m < LOA \leq 185m$  – Apenas manobras diurnas;
  - c) Estas condicionantes não eximem o Comandante da embarcação, devidamente assessorado pelo PRT da manobra, das responsabilidades em avaliar a segurança da realização da passagem, levando-se em consideração os fatores ambientais e operacionais envolvidos, tais como baixa visibilidade, ou embarcações atracadas à Mediterrâneo (de Popa) no Cais de São Cristóvão.
- 5.5.** A manobra de entrada ou de saída de embarcação destinada ou procedente do Cais de São Cristóvão, através da extensão do canal de acesso ao TECON-RJ, será permitida desde que observadas as seguintes condicionantes:
- a) O calado máximo da embarcação deverá atender aos limites estabelecidos no item 5.1.4, letra d;
  - b) Devido às restrições de calado, a prioridade de navegação e manobra no canal do TECON-RJ serão dos navios porta-contentores e *Roll-On/Roll-Off*.
  - c) Embarcações não praticadas até 5.000 de AB, que intencionarem utilizar o canal do TECON-RJ, tanto para entrada quanto para saída, deverão realizar Programação Prévia junto à AP, e informar sua intenção de manobra à Praticagem (por meio da Atalaia), conforme estabelecido na NORMAM 12, capítulo 4, item 0404 – subitem d, com 30 minutos de antecedência, de forma a evitar interferências com a manobra de outros navios em prol da segurança da navegação e do tráfego aquaviário;

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>	
	Data de criação: <b>03/02/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>07/08/2022</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>			Versão: <b>2.1</b>

d) O descumprimento do contido no item “c” implicará em falta gravíssima e seus responsáveis estarão sujeitos às punições previstas em ordenamento vigente.

**5.6.** Estabelecer as seguintes regras com base em critérios técnicos e operacionais para o acesso marítimo ao TECON-RJ:

a) O diâmetro da bacia de evolução é de 509m, guardado o afastamento de 60m em relação ao parâmetro vertical do cais;

b) O LOA das embarcações autorizadas a operar no TECON-RJ, é de 340 metros;

c) O canal de acesso aos berços do TECON-RJ poderá ser demandado por embarcações com boca de até 48,50m e LOA de até 340m, sendo que, para navios de 335,10m até 340m, a boca máxima é de 45,60m;

d) As manobras de atracação e desatracação das embarcações no TECON-RJ deverão ocorrer em condições meteorológicas consideradas seguras pelo Comandante e PRT, devendo servir como parâmetros vento de intensidade máxima de 15 nós (sem considerar rajadas) e visibilidade mínima de 2,00 milhas náuticas;

e) Com o intuito de mantermos sempre atualizados as manobras de Ramp-Ups e as dimensões das embarcações (Navios Tipo), que estariam habilitadas a trafegarem pelos canais de acesso, bacia de evolução e demais áreas marítimas do Porto Organizado, em condições especificadas pela CPRJ, serão publicadas no site da CDRJ, no menu “Programação de Navios”, com a identificação “Ramp Up’s de embarcações – Porto do Rio de Janeiro”, todas as atualizações providas da mesma Capitania dos Portos, sobre o aludido tema;

**5.7.** A manobra de qualquer embarcação na área do porto organizado deverá ser previamente programada junto à AP.

**5.8.** Com o propósito de garantir a melhoria da consciência situacional, da segurança e da gestão do tráfego aquaviário no porto, as embarcações empregadas nas navegações de longo curso, cabotagem, apoio marítimo e apoio portuário, como também as unidades e plataformas, como Floating Production Storage and Offloading (FPSO), Floating Storage Unit (FSU), Plataformas Móveis e Unidades Móveis de Perfuração Marítimas, somente poderão demandar ou permanecer na área do porto organizado com o equipamento AIS ativo.

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>03/02/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>07/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

**5.9.** O equipamento AIS deverá estar permanentemente ligado durante o tempo em que a embarcação se encontrar dentro da área do porto organizado, nas seguintes condições: navegando, fundeada, atracada, amarrada a uma boia, com capacidade de manobra restrita, sem governo ou encalhada.

**5.10.** Qualquer manobra, ou mesmo a permanência de embarcação na área do porto organizado com o AIS inativo, somente poderá ocorrer com expressa autorização da AP, mediante prévia solicitação do armador ou seu preposto.

**5.11.** A manobra ou permanência de embarcação na área do porto organizado com o AIS inativo e sem a expressa autorização da AP, representará falta gravíssima, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas no ordenamento vigente.

**5.12.** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para que todas as embarcações empregadas nas navegações de apoio marítimo e portuário, exclusivamente, estejam equipadas com o AIS.

**5.13.** Após o prazo estabelecido no item anterior, as embarcações empregadas nas navegações ali mencionadas que demandarem a área do porto organizado, sem o AIS ativo, ficarão sujeitas as penalidades previstas no ordenamento vigente.

**5.14.** O armador ou seu preposto deverá encaminhar solicitação para manobrar ou permanecer na área do porto organizado com o AIS inativo, seja por problemas técnicos ou de segurança, diretamente à GERQUA, com as devidas justificativas.

**5.15.** A GERQUA, em conjunto com a CONRIO, avaliará o pleito, considerando os riscos envolvidos, e se manifestará expressamente em resposta a solicitação apresentada.

## 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

**6.1.** **GERQUA** – Analisar se as embarcações que solicitam acesso ao Porto do Rio de Janeiro possuem o calado de operação, LOA e boca condizentes ao estabelecido nesta Instrução Normativa.

## 7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>			
	Instrumento Normativo			Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>		Elaboração: <b>GERQUA</b>
	Data de criação: <b>03/02/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>07/08/2022</b>	Validação: <b>DIRGEP</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>				Versão: <b>2.1</b>

7.1. Tabela de calados dos berços dos diversos trechos de cais acostáveis e boias de amarração colocados à disposição dos usuários do Porto do Rio de Janeiro.

## 8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo possui validade de 1 (um) ano, podendo ser revisada em menor tempo, sempre que houver necessidade, objetivando a melhoria constante das condições operacionais do porto e a Segurança da Navegação.

8.2. O não cumprimento de quaisquer dos itens descritos nesta Instrução Normativa implicará em falta grave e os responsáveis estarão sujeitos às punições previstas em ordenamento vigente.

8.3. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2481ª reunião da DIREXE, realizada em 06/08/2021.

## ANEXOS

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>	
	Data de criação: <b>03/02/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>07/08/2022</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>			Versão: <b>2.1</b>

<b>BERÇO</b>	<b>CABEÇO</b>	<b>CALADO (m)</b>
Quadro de Boias de Manguinhos	-	9,00
Esmapa 1	36 a 38	5,30
Esmapa 2	38 a 43	6,60
Terminal de Passageiros, inclusive Armazéns 1 e 2	43 a 62	9,00
Armazém 4	62 a 67	8,00
Armazém 5	67 a 70	8,60
Armazém 6 (parte 1)	70 a 77	9,50
Armazém 6 (parte 2)	77 a 79	9,60
Armazém 6 (parte 3)	79 a 81	7,30
Armazém 7	81 a 86	8,20
Armazém 8	86 a 90	9,00
Pátio 8/9	90 a 99	10,50
Curva 8/9	99 a 101	10,50 (*)
Pátio 9 (antigo Armazém 9)	101 a 109	10,50
Armazém 10 (parte 1)	109 a 110	10,50
Armazém 10 (parte 2)	110 a 116	9,50
Terminal Trigo (antigo Armazém 11)	116 a 123	9,10

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>	
	Data de criação: <b>03/02/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>07/08/2022</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>			Versão: <b>2.1</b>

Armazém 12	123 a 129	9,10
Armazém 13	129 a 134	6,90
Armazém 14	134 a 139	6,80
Armazém 15	139 a 146	6,90
Armazém 16	146 a 152	5,00
Armazém 17	152 a 157	3,30
Armazém 18	157 a 162	2,90
Armazém 22 (parte 1)	166 a 170	3,90
Armazém 22 (parte 2)	170 a 175	6,00
DEMAPE (parte 1)	175 a 180	5,80
DEMAPE (parte 2)	180 a 190	8,10
Terminal Siderúrgico (parte 1)	190 a 197	8,60
Terminal de Óleo (1)	197 a 201	8,00
Terminal de Óleo (2)	201 a 204	6,10
Terminal de Óleo (3)	204 a 205	8,00
Terminal Siderúrgico (parte 2)	205 a 209	8,60
Terminal Siderúrgico (parte 3)	209 a 212	9,00

	<b>COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>14.001.08</b>
	Diretoria Responsável: <b>DIRGEP</b>	Gerência Responsável: <b>GERQUA</b>	
	Data de criação: <b>03/02/2021</b>	Início da vigência: <b>06/08/2021</b>	Próxima revisão: <b>07/08/2022</b>
Assunto: <b>Calados de Operação e Procedimentos Técnico-operacionais do Porto do Rio de Janeiro</b>			Versão: <b>2.1</b>

Terminal Siderúrgico (parte 4)	212 a 214	9,00
--------------------------------	-----------	------

Terminal Siderúrgico (parte 5)	214 a 215	8,60
Terminal Siderúrgico (parte 6)	215 a 216	4,30
TECON 5 - MCAR - 2R11	DMC1 a 237 Dolfin de amarração	12,20
TECON 4 - MCAR – 2R12	237 a 244	12,50
TECON 3 - MRIO - Berço 2C21	244 a 260	14,60 (**)
TECON 2 - MRIO - Berço 2C22	260 a 277	14,60 (**)
TECON 1 - ICTSI - Berço 2C11	277 a 290	14,60 (**)
TECON PROLONGAMENTO - ICTSI - Berço 2C12 e 2C13	290 a 304	14,60 (**)

Obs.: (\*) Os espaços entre os cabeços 99 ao 100 e dos cabeços 100 ao 101 não serão utilizados para atracação. Os cabeços poderão ser utilizados como lançantes, caso seja necessário.

(\*\*) dependendo da conclusão do ramp-up e de acordo com a alínea g do item 5.1.4, e também de acordo com o item VII do parágrafo §3º.